

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do Cartão Preferencial Drogal (“**CONTRATO**”), ajustado entre a **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.375.647/0001-27, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 926, Centro (“**EMISSORA**”), e o “**TITULAR**” do **CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL** (“**CARTÃO**”), pessoa física devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão para obtenção do **CARTÃO**.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

1.1. As seguintes definições são adotadas, para o adequado entendimento deste contrato:

- A. **ADICIONAL:** pessoa indicada pelo TITULAR e aprovada pela EMISSORA, apta a utilizar o CARTÃO, cujas despesas serão assumidas exclusivamente pelo TITULAR perante a EMISSORA. Cada TITULAR poderá indicar até 2 (dois) ADICIONAIS.
- B. **ANUIDADE:** taxa devida pelo TITULAR por CARTÃO emitido, relativo a cada período de 12 (doze) meses em que o TITULAR e o(s) respectivo(s) ADICIONAL(IS) permanecerem como PORTADORES dos CARTÕES, vinculados a este CONTRATO.
- C. **ASSINATURA:** assinatura de próprio punho do PORTADOR nos COMPROVANTES DE VENDAS, quando necessário, que constitui, para todos os efeitos, a identificação e a expressão inequívoca da vontade dos PORTADORES de realizar tais TRANSAÇÕES.
- D. **CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL** ou **CARTÃO:** instrumento de pagamento com função de crédito, cartão plástico, contendo a logomarca da EMISSORA, número, nome do PORTADOR e campo específico para assinatura, prazo de validade, tarja magnética ou dispositivo similar, concedido pela EMISSORA ao TITULAR e respectivo(s) ADICIONAL(IS), para uso pessoal e intransferível, como meio de pagamento de TRANSAÇÕES efetuadas perante a rede de ESTABELECIMENTOS DROGAL.
- E. **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** sistema de atendimento telefônico, com gravação do conteúdo do atendimento, disponibilizado aos PORTADORES de segunda a sexta, das 7h15 às 17h, exceto em feriados, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto ou roubo do CARTÃO ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço ou contestações de débitos, ou solicitar à EMISSORA informação sobre limite de crédito disponível, saldo devedor, serviços de desbloqueio de CARTÃO ou outros serviços ou informações de interesse dos TITULARES e/ou ADICIONAIS.
- F. **COMPROVANTE DE VENDA:** documento emitido pelo ESTABELECIMENTO no momento da TRANSAÇÃO, no qual constam os dados do CARTÃO e do ESTABELECIMENTO, data, valor da TRANSAÇÃO e código de autorização da EMISSORA, obtida através da SENHA ELETRÔNICA ou ASSINATURA do PORTADOR, não sendo válido como comprovante fiscal.

- G. EMISSORA:** instituição responsável pela emissão e administração dos CARTÕES e pelo financiamento aos TITULARES das TRANSAÇÕES resultantes da utilização dos CARTÕES.
- H. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO:** juros e atualização monetária incidentes sobre o saldo remanescente do valor total da FATURA no caso de o TITULAR optar por efetuar apenas o PAGAMENTO MÍNIMO.
- I. ENCARGOS MORATÓRIOS:** multa, juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da FATURA caso o TITULAR não efetue o PAGAMENTO MÍNIMO ou o pagamento total da FATURA na respectiva data de vencimento.
- J. ESTABELECIMENTOS DROGAL ou ESTABELECIMENTOS:** todas as farmácias e drogarias da Rede Drogal, cujos endereços encontram-se disponíveis no site www.drogal.com.br.
- K. FATURA:** principal instrumento de pagamento do TITULAR pelo uso do CARTÃO e documento representativo da prestação de contas, enviado regularmente pela EMISSORA ao TITULAR, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, assim como limite de crédito, saldo devedor, valor do pagamento mínimo, data de vencimento, pagamentos efetuados, estornos, ajustes, taxas previstas neste contrato, tarifas, e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO. A FATURA também se constitui em meio de comunicação com o TITULAR para o envio de informações e avisos em geral relacionados com o uso e vantagens dos CARTÕES e eventuais promoções e sorteios que venham a ser oferecidas ao GRUPO DE PORTADORES.
- L. GRUPO DE PORTADORES:** conjunto de pessoas físicas constituído pela coletividade dos TITULARES e ADICIONAIS dos CARTÕES, integrados pela afinidade de interesses econômicos na utilização de vantagens financeiras específicas oferecidas pelos CARTÕES, tais como planos de compras parceladas, pagamento parcial de FATURAS, aquisição de benefícios, participação em promoções e sorteios e/ou facilidades concedidas por parceiros de negócios da EMISSORA.
- M. LIMITE DE CRÉDITO:** limite de crédito estabelecido pela EMISSORA, que poderá ser utilizado pelo PORTADOR, na realização de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS DROGAL, através do CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL.
- N. PAGAMENTO MÍNIMO:** valor mínimo, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total indicado na FATURA, para pagamento das TRANSAÇÕES a que o TITULAR está obrigado a efetuar para que não se caracterize inadimplência, ficando o saldo devedor sujeito aos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO previstos neste CONTRATO.
- O. PAGAMENTO PARCELADO:** possibilidade de parcelamento em até 3 (três) vezes iguais, mensais e consecutivas, cobradas na FATURA, do valor total da TRANSAÇÃO a ser exercida pelo PORTADOR no momento de pagamento da TRANSAÇÃO com o CARTÃO.
- P. PORTADOR:** TITULAR ou ADICIONAL que tem a posse do CARTÃO e está autorizado a realizar TRANSAÇÕES.

- Q. SENHA ELETRÔNICA** ou **SENHA**: código composto de números e/ou letras, de natureza e uso pessoal, intransferível e confidencial, atribuído a cada TITULAR e respectivo ADICIONAL, para a utilização como assinatura eletrônica em meios eletrônicos, na realização de TRANSAÇÕES, constituindo, para todos os efeitos, a identificação e assinatura por meio eletrônico da vontade dos PORTADORES de realizar TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS.
- R. TITULAR**: pessoa física, maior de 18 anos, devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL, aceita pela EMISSORA e apta a ser portadora do CARTÃO, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e pelo pagamento da FATURA, onde são lançados os débitos e créditos relativos à manutenção e utilização do CARTÃO e de eventuais ADICIONAIS.
- S. TRANSAÇÃO**: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados no mercado pelos ESTABELECIMENTOS DROGAL.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula os termos e condições da prestação de serviços de administração do CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL ao TITULAR e eventuais ADICIONAIS, prestados pela EMISSORA, e da utilização pelo TITULAR e eventuais ADICIONAIS do CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL e das condições de financiamento das FATURAS devidas pelo TITULAR, compreendendo:

- (i) emissão, entrega, substituição, utilização, bloqueio e cancelamento do CARTÃO;
- (ii) pagamento com o CARTÃO por compras realizadas nos ESTABELECIMENTOS pelos PORTADORES;
- (iii) administração e o pagamento das FATURAS decorrentes da utilização do CARTÃO pelos PORTADORES; e
- (iv) prestação de contas ao PORTADOR TITULAR, efetuada por meio de FATURA; e

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO

3.1. O TITULAR adere a todos os termos deste CONTRATO no momento em que (a) o TITULAR assinar o Termo de Adesão ao CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL, pessoalmente em qualquer ESTABELECIMENTO; ou (b) solicitar o desbloqueio do CARTÃO à CENTRAL DE ATENDIMENTO da EMISSORA; ou (c) utilização do CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL mediante uso de SENHA ELETRÔNICA ou de ASSINATURA do COMPROVANTE DE VENDA, conforme o caso; o que ocorrer primeiro.

3.2. A Proposta de Adesão ao CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL, os COMPROVANTES DE VENDA, as FATURAS e demais documentos relacionados ao CARTÃO poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação.

3.3. O TITULAR autoriza a EMISSORA a: (i) a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele

Sistema, e declara que as consultas que vierem a ser efetuadas pela EMISSORA para esta contratação contam com a sua autorização, ainda que verbal e (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas.

3.4. A emissão do CARTÃO depende da aprovação do TITULAR pelo sistema da EMISSORA, mediante aprovação da EMISSORA, segundo seus próprios e exclusivos critérios de análise cadastral.

3.5. O CARTÃO é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo do PORTADOR. O falecimento do PORTADOR impedirá a utilização do CARTÃO, bem como deverá ser comunicado à EMISSORA, no menor prazo possível, para cancelamento do CARTÃO. O Espólio do TITULAR responderá pelo pagamento das FATURAS em aberto e de eventuais ENCARGOS DE FINANCIAMENTO incidentes, inclusive pelas despesas realizadas através do CARTÃO entre a data do falecimento e a data da sua comunicação à EMISSORA.

3.6. O CARTÃO é de propriedade da EMISSORA e deverá ser devolvido se e quando solicitado.

3.7. O TITULAR declara para todos os fins de fato e de direito que são verdadeiras todas as informações por ele prestadas e constantes do Termo de Adesão ao CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL.

CAPÍTULO QUARTO – DOS LIMITES DE CRÉDITO

4.1. A EMISSORA atribuirá, para uso conjunto do TITULAR e respectivo ADICIONAL, um limite de crédito para a realização de TRANSAÇÕES e financiamentos decorrentes da utilização do CARTÃO. Esse limite terá validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do CARTÃO, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério da EMISSORA.

4.1.1. O TITULAR e respectivos ADICIONAIS tomarão conhecimento do LIMITE DE CRÉDITO por meio das FATURAS, da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou através de consulta ao site da EMISSORA na internet.

4.2. O limite de crédito, que não poderá ser excedido sob pena de inadimplemento contratual, será concedido segundo critérios de análise próprios da EMISSORA e corresponderá ao valor máximo que poderá ser utilizado pelo TITULAR e respectivos ADICIONAIS em TRANSAÇÕES com o CARTÃO.

4.3. Quando o TITULAR ou seus ADICIONAIS desejarem realizar TRANSAÇÕES que ultrapassem o LIMITE DE CRÉDITO disponível em seu CARTÃO, o TITULAR deverá entrar em contato com a EMISSORA previamente, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, para solicitação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, disponibilizado pela EMISSORA sobre o qual poderá incidir cobrança de tarifa, nos termos da legislação vigente.

4.3.1. Fica a exclusivo critério da EMISSORA autorizar ou não o aumento do LIMITE DE CRÉDITO solicitado emergencialmente pelo TITULAR para pagamento da TRANSAÇÃO com o CARTÃO, conforme análise creditícia e financeira do TITULAR a ser realizada pela EMISSORA.

4.3.2. É de exclusiva responsabilidade do TITULAR e seus respectivos ADICIONAIS controlar o LIMITE DE CRÉDITO a fim de que saibam previamente ao momento das transações se há LIMITE DE CRÉDITO disponível apto para efetuar o pagamento da TRANSAÇÃO com o CARTÃO.

4.3.3. O TITULAR e respectivos ADICIONAIS declaram-se totalmente cientes de sua responsabilidade pela verificação da existência de LIMITE DE CRÉDITO previamente ao pagamento da TRANSAÇÃO com o CARTÃO, declarando-se, ainda, totalmente cientes de que o funcionário da EMISSORA não terá acesso para aumentar o LIMITE DE CRÉDITO emergencialmente no momento do pagamento da TRANSAÇÃO, devendo a solicitação de Avaliação Emergencial de Crédito ser feita pelo TITULAR junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO caso pretenda realizar TRANSAÇÃO cujo pagamento extrapole o LIMITE DE CRÉDITO.

4.3.4. Fica a EMISSORA, seus funcionários, prepostos e/ou terceiros por ela contratados, totalmente isentos de qualquer tipo de responsabilidade, em especial de caráter moral, caso o TITULAR e/ou seus ADICIONAIS sejam impedidos de concluir a TRANSAÇÃO por não haver LIMITE DE CRÉDITO disponível no CARTÃO para pagamento.

4.4. A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir o limite de crédito atribuído, mediante aviso prévio e expresso ao TITULAR na FATURA, ficando-lhe facultada a concordância ou discordância com a alteração, mediante comunicação do TITULAR à CENTRAL DE ATENDIMENTO da EMISSORA, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso. A utilização do CARTÃO após o recebimento do aviso da EMISSORA significará manifestação de concordância do TITULAR com a alteração do seu limite de crédito.

4.5. O TITULAR poderá pleitear a revisão do seu LIMITE DE CRÉDITO através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, estando sujeito à reanálise do seu cadastro, nova comprovação de renda e demais exigências da EMISSORA para concessão de crédito, ficando, todavia, a exclusivo critério da EMISSORA, a revisão do LIMITE DE CRÉDITO.

4.6. Os valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL bem como os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO comprometem proporcionalmente o limite de crédito do CARTÃO, o qual, após a verificação, pela EMISSORA, do pagamento efetuado, será recomposto integral ou proporcionalmente. Na hipótese de pagamento parcial da FATURA, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO será igualmente proporcional.

4.7. Na hipótese de TRANSAÇÕES realizadas mediante PAGAMENTO PARCELADO, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da TRANSAÇÃO, ocorrendo a redução proporcional do comprometimento do limite de crédito, na medida em que for liquidado o pagamento de cada parcela.

4.8. Por medidas de segurança, a EMISSORA reserva-se o direito de não autorizar o pagamento de transações com o CARTÃO que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos do TITULAR e/ou de seus ADICIONAIS.

CAPÍTULO QUINTO – DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

5.1. O TITULAR e o ADICIONAL deverão zelar pela segurança

- (i) dos CARTÕES que lhes forem confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à EMISSORA qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos CARTÕES por terceiros; e
- (ii) das informações transmitidas através de acesso via internet, no que envolver TRANSAÇÕES mediante a utilização do CARTÃO como meio de pagamento, caso essa opção lhes seja facultada pela EMISSORA.

5.2. Ocorrendo extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR e/ou o ADICIONAL se obriga a comunicar imediatamente a EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, a fim de evitar uso indevido ou fraudulento do CARTÃO. Recebida a comunicação, a EMISSORA realizará os procedimentos de segurança e verificações necessárias e se responsabilizará integralmente por todas as transações contestadas.

5.3. É obrigação da EMISSORA assumir o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, desde que o TITULAR observe o dever de comunicar tal fato imediatamente à EMISSORA, conforme previsto na Cláusula 5.2 acima.

CAPÍTULO SEXTO – DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do TITULAR as taxas e tarifas abaixo especificadas, cujos valores constarão detalhados da FATURA e poderão ser previamente consultados através da CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- (i) taxa de inscrição, pela adesão do TITULAR e respectivos ADICIONAIS a este CONTRATO;
- (ii) ANUIDADE por CARTÃO TITULAR emitido, relativo a cada período de 12 (doze) meses em que o TITULAR e respectivos ADICIONAIS permanecerem como PORTADORES dos CARTÕES vinculados a este CONTRATO, a ser paga mensalmente pelo TITULAR em parcelas iguais e irredutíveis ao longo de cada ano-base;
- (iii) tarifas por outros serviços específicos prestados ao TITULAR e/ou aos ADICIONAIS, devidamente discriminados na FATURA, tais como, mas não limitados a, tarifas de emissão de segunda via de FATURA, de Avaliação Emergencial de Crédito, de fornecimento de nova SENHA ou fornecimento de cópias de COMPROVANTES DE VENDA, de reposição do CARTÃO, de venda de seguros e tarifas por outros serviços prestados pela EMISSORA.

6.2. O TITULAR ficará isento do pagamento das parcelas mensais da ANUIDADE prevista no item (b) da Cláusula 6.1 sempre que não houver emissão e remessa da FATURA ao TITULAR.

6.3. A EMISSORA, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por oferecer isenções, descontos ou parcelamentos para o pagamento das taxas e tarifas previstas neste Capítulo Sexto e, bem assim, de quaisquer outros valores que integrem a prestação dos seus serviços e o escopo do presente contrato.

CAPÍTULO SÉTIMO – DO USO DO CARTÃO

7.1. O TITULAR e respectivo ADICIONAL, ao receberem os CARTÕES remetidos - devidamente bloqueados - por correio, portador ou pessoalmente em um dos ESTABELECIMENTOS, deverão conferir os dados neles gravados, assinando seus respectivos CARTÕES no ato do recebimento, sem o que não poderão ser utilizados e aceitos nos ESTABELECIMENTOS DROGAL, ficando o TITULAR responsável pelos resultados decorrentes da inobservância de tais procedimentos de segurança.

7.1.1. Antes de fazer uso do CARTÃO, o TITULAR deverá solicitar o seu desbloqueio à CENTRAL DE ATENDIMENTO e cadastrar sua SENHA ELETRÔNICA.

7.2. No momento da realização de uma TRANSAÇÃO, o TITULAR ou o ADICIONAL deverá:

- (i) apresentar o CARTÃO ao ESTABELECIMENTO, apresentando documento oficial de identificação com foto, se assim solicitado;
- (ii) conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo ESTABELECIMENTO, constantes do COMPROVANTE DE VENDA, eletrônico ou manual, referente à TRANSAÇÃO; e
- (iii) assinar o respectivo COMPROVANTE DE VENDA ou digitar a respectiva SENHA, conforme o caso.

7.2.1. Serão de exclusiva responsabilidade do TITULAR, o pagamento dos tributos que porventura venham a incidir sobre as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO.

7.3. O TITULAR ou o ADICIONAL poderão realizar TRANSAÇÕES por todos os meios e modalidades de pagamentos disponibilizados na rede de ESTABELECIMENTOS DROGAL. A ASSINATURA no COMPROVANTE DE VENDA e/ou uso da SENHA, comprovará a aceitação pelo TITULAR ou pelo ADICIONAL da TRANSAÇÃO cujo pagamento se der com o CARTÃO.

7.3.1. Para todos os efeitos de direito, as SENHAS entregues sob sigilo pela EMISSORA equivalem às ASSINATURAS do TITULAR e respectivo ADICIONAL, sendo de único e exclusivo conhecimento destes. As SENHAS deverão ser memorizadas, não devendo ser mantidas junto com os CARTÕES, não sendo de responsabilidade da EMISSORA qualquer fato resultante da eventual utilização das SENHAS por terceiros.

7.4. A aposição da ASSINATURA do TITULAR ou do ADICIONAL no COMPROVANTE DE VENDA ou a digitação da SENHA ELETRÔNICA, conforme o caso, caracteriza inequívoca manifestação de vontade e concordância do TITULAR ou do ADICIONAL com a TRANSAÇÃO realizada, assim obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades decorrentes.

7.5. Na hipótese de ocorrer desistência da TRANSAÇÃO pelo TITULAR ou ADICIONAL imediatamente após a realização do pagamento com o CARTÃO e mediante a devolução dos bens e/ou cancelamento dos serviços, o valor da TRANSAÇÃO poderá ser estornado da FATURA, exclusivamente mediante autorização expressa do ESTABELECIMENTO.

7.6. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços disponibilizados nos ESTABELECIMENTOS DROGAL, estando proibida sua utilização para:

- (i) pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias;
- (ii) realização de compras de bens ou serviços para revenda;
- (iii) quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito oferecidos ao TITULAR e ADICIONAL objeto deste CONTRATO;
- (iv) para acessar jogos via Internet ou mesmo cassinos; e
- (v) para quaisquer operações vedadas ou consideradas ilegais pela legislação pátria, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO e rescisão do presente CONTRATO sem qualquer aviso prévio; sujeitando-se, neste caso, o TITULAR, exclusivamente, pelas sanções cíveis e penais eventualmente incidentes sobre sua conduta.

7.7. Em virtude de relacionamento mantido entre a EMISSORA e seus parceiros de negócios, o GRUPO DE PORTADORES poderá adquirir ou obter benefícios, produtos, serviços e/ou facilidades concedidos por tais parceiros em condições especiais mediante apresentação do CARTÃO PREFERENCIAL DROGAL e poderá participar de promoções e sorteios promovidos pela EMISSORA, tudo conforme campanhas de marketing a serem lançadas e informadas ao GRUPO DE PORTADORES pela EMISSORA.

7.7.1. A EMISSORA se reserva ao direito de lançar campanhas promocionais para o GRUPO DE PORTADORES nas condições e periodicidade que lhe convierem, não estando, de qualquer modo, obrigada a conceder ao GRUPO DE PORTADORES benefícios ou facilidades além dos que estão expressamente estabelecidos neste CONTRATO, tais como o parcelamento de compras e o pagamento mínimo da FATURA.

7.8. A EMISSORA poderá prestar ao Banco Central do Brasil todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O TITULAR declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do CARTÃO, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO OITAVO – DAS RECLAMAÇÕES DO TITULAR

8.1. À EMISSORA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade, se no momento da TRANSAÇÃO ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais, fora do seu controle, que impeçam a concretização da TRANSAÇÃO, não se limitando tais ocorrências a problemas na rede de telefonia, no

fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o ESTABELECIMENTO e a EMISSORA.

8.2. O TITULAR poderá contestar, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, quaisquer dos lançamentos discriminados na FATURA recebida, até a data do seu vencimento. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento e aceitação, pelo TITULAR, das transações constantes da sua FATURA.

8.2.1. Enquanto a EMISSORA estiver apurando os fatos informados pelo TITULAR na reclamação referente à contestação de lançamentos na sua FATURA, a cobrança dos valores questionados ficará suspensa. Após a apuração final, a EMISSORA comunicará as suas conclusões ao TITULAR e (i) se a reclamação do TITULAR proceder, a EMISSORA cancelará a cobrança do(s) valor(es) contestado(s); ou (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, a EMISSORA procederá a cobrança dos valores contestados, acrescidos dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, na FATURA imediatamente posterior.

CAPÍTULO NONO – DAS FATURAS E DO SEU PAGAMENTO

9.1. A EMISSORA prestará contas ao TITULAR, emitindo e remetendo pelos correios, para o endereço indicado pelo TITULAR na Proposta de Adesão, a FATURA na qual constarão o número do CARTÃO, nome e endereço do TITULAR e informações sobre data de vencimento, saldo anterior e atual, valor de pagamento mínimo, demonstrativo das TRANSAÇÕES, pagamentos efetuados, valores referentes à ANUIDADE e demais taxas e tarifas incidentes no período, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, valores de multa e juros monetários e instruções para pagamento, dentre outras informações.

9.1.1. Nos casos em que o valor total devido for, a critério exclusivo da EMISSORA, considerado de pequena monta, esta poderá, a seu livre e exclusivo critério, deixar de emitir e enviar a FATURA ao TITULAR e cobrar o valor total em FATURA posterior sem incidência de multa e juros monetários, não importando, com isso, em perdão do valor devido ou renúncia tácita ao seu direito de cobrança.

9.2. O TITULAR será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva FATURA, ainda que tais despesas tenham sido realizadas por terceiros ainda que sem o conhecimento ou anuência do TITULAR, observado o quanto disposto no Capítulo Quinto deste CONTRATO.

9.3. O TITULAR, até a data de vencimento indicada na sua FATURA, deverá:

- (i) efetuar diretamente em qualquer ESTABELECIMENTO DROGAL ou INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o pagamento do total do saldo devedor indicado na FATURA, caso em que não haverá cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO ou;
- (ii) efetuar o pagamento igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA, hipótese em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado (saldo devedor remanescente) ficará sujeita à cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, computados a partir da data do vencimento da FATURA até seu efetivo adimplemento.

9.4. O TITULAR pagará os valores devidos por meio da ficha de compensação anexada à FATURA ou mediante outros meios admitidos pela EMISSORA, sendo certo que a quitação dos pagamentos feitos através de cheque ficará sempre condicionada à sua respectiva compensação.

9.5. Exercendo a opção de PAGAMENTO MÍNIMO, conforme estabelecido na Cláusula 9.3 (ii), o TITULAR desde já concorda com os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO incidentes sobre o saldo remanescente, conforme previsto neste CONTRATO e indicados na FATURA.

9.6. Verificada a inadimplência decorrente do não pagamento da FATURA na data do seu vencimento, em valor igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO, o TITULAR ficará sujeito à cobrança dos ENCARGOS MORATÓRIOS.

9.7. Caberá exclusivamente à EMISSORA fixar na FATURA o valor para PAGAMENTO MÍNIMO que poderá se pago pelo TITULAR para o financiamento automático do saldo devedor remanescente, sem sujeitar-se às penas definidas no Capítulo Décimo Primeiro.

9.8. Na hipótese do TITULAR não receber a FATURA até o segundo dia útil anterior à data do seu vencimento, deverá obter o seu saldo devedor junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO, devendo efetuar o seu pagamento mediante por meios alternativos que a EMISSORA lhe disponibilize.

9.8.1. O não recebimento da FATURA não exime o TITULAR da responsabilidade de pagamento do seu débito na data de vencimento, sob pena de cobrança dos ENCARGOS MORATÓRIOS.

9.8.2. O TITULAR obriga-se a imediatamente informar à EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, eventuais alterações em seus endereços residencial/comercial e telefone de contato, a fim de que possa receber regularmente a FATURA, demais correspondências e ser prontamente contatado em caso de necessidade, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento desta obrigação.

9.9. O TITULAR declara ter pleno conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados via sistema informatizado e que, dependendo do dia, local e forma que o pagamento seja efetuado, o seu processamento poderá ocorrer no prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Durante o transcurso de tal prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES caso o LIMITE DE CRÉDITO tivesse sido atingido, hipótese em que o TITULAR deverá comunicar-se com a CENTRAL DE ATENDIMENTO da EMISSORA para verificar a recomposição do LIMITE DE CRÉDITO em razão do pagamento da FATURA.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

10.1. O pagamento parcial do saldo devedor expresso na FATURA, na forma autorizada pela Cláusula 9.3 (ii) (o PAGAMENTO MÍNIMO), assim como a falta ou atraso de pagamento da FATURA, resultará no automático financiamento, pela EMISSORA, do saldo devedor que será acrescido dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO ou dos ENCARGOS MORATÓRIOS, conforme o caso.

10.2. No caso de TRANSAÇÕES em que se opte pelo PAGAMENTO PARCELADO com o CARTÃO, dentro do LIMITE DE CRÉDITO, não incidirão multa, juros ou correção monetária, apenas a cobrança de eventuais tributos incidentes.

10.3. O financiamento automático do saldo devedor remanescente quando da opção do TITULAR por efetuar apenas o PAGAMENTO MÍNIMO terá os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO indicados na própria FATURA, prazo certo e ajustado de um mês e deverá ser liquidado até a data de vencimento da FATURA imediatamente subsequente.

10.4. As tarifas e os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e respectivos percentuais serão prévia e adequadamente informados ao TITULAR em espaço próprio destacado na FATURA, podendo também ser obtidos a qualquer momento pelo TITULAR, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

10.5. Sempre que o TITULAR optar pelo PAGAMENTO MÍNIMO, será cobrado na próxima FATURA pelo valor das suas TRANSAÇÕES regularmente efetuadas no período, acrescido do saldo devedor remanescente acrescido dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO estipulados. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto no Capítulo Décimo Primeiro deste CONTRATO.

10.6. No caso de rescisão do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 13.3, com consequente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do TITULAR, os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e os ENCARGOS MORATÓRIOS indicados na última FATURA serão aplicados até a data do efetivo pagamento de todo o débito do TITULAR perante a EMISSORA, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas no Capítulo Décimo Primeiro e ainda da cobrança por eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do TITULAR.

10.7. O TITULAR poderá solicitar a alteração da data de vencimento de sua FATURA a qualquer momento através de contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, tendo, contudo, que respeitar o prazo de 12 meses para solicitar uma nova troca.

10.7.1. O TITULAR declara-se ciente de que havendo operações de financiamento no respectivo CARTÃO, inclusive dos ADICIONAIS, incidirão ENCARGOS DE FINANCIAMENTO calculados *pro rata die* referentes aos dias adicionais ocorridos devido à troca da data de vencimento.

10.8. Todo e qualquer tributo eventualmente incidente em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros e sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), correrá por conta do TITULAR, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. O pagamento de valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO, a falta ou o atraso de pagamento por parte do TITULAR, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na FATURA, o sujeitará à cobrança dos seguintes ENCARGOS MORATÓRIOS, cujos percentuais e valores serão nominalmente discriminados na FATURA:

- (i) JUROS REMUNERATORIOS calculados à taxa média de mercado, conforme indicado expressamente na FATURA;
- (ii) JUROS MORATÓRIOS calculados de acordo com a legislação aplicável, conforme indicado expressamente na FATURA;
- (iii) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 8.079/90; e
- (iv) CORREÇÃO MONETÁRIA calculada *pro rata die* de acordo com o IGP-M divulgado pela FGV.

11.1.1. Quando a data do vencimento da FATURA recair em sábado, domingo ou feriado e o respectivo pagamento não for efetuado no primeiro dia útil imediatamente subsequente, os ENCARGOS MORATÓRIOS incidirão desde a data de vencimento original da FATURA.

11.2. Na ocorrência de falta ou atraso de pagamento por parte do TITULAR, das obrigações principais e/ou acessórias, o TITULAR e o respectivo ADICIONAL obrigatoriamente abster-se-ão do uso do CARTÃO, podendo a EMISSORA, independente de notificação ou qualquer formalidade, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO e/ou considerar vencido o CONTRATO em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às TRANSAÇÕES em que se tenha optado pelo PAGAMENTO PARCELADO, autorizando-se desde já a EMISSORA a adotar todos os procedimentos de cobrança e negativar o TITULAR junto aos órgãos de proteção ao crédito.

11.2.1. Na hipótese do TITULAR regularizar a sua situação, a EMISSORA, a seu livre e exclusivo critério, terá, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do CARTÃO, salvo o caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

11.2.2. Na hipótese de atraso de pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a EMISSORA poderá, a seu livre e exclusivo critério, cancelar o CARTÃO do TITULAR e seus ADICIONAIS e o respectivo CONTRATO, automaticamente, sem necessidade de comunicação prévia.

11.3. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão o vencimento imediato e serão incorporadas ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se refere a Cláusula 11.1.

11.4. Se a EMISSORA tiver que recorrer a meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para reaver o seu crédito, além do principal e dos encargos previstos neste Capítulo, o TITULAR responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se ajuizada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO

12.1. Este CONTRATO permanecerá em vigor por prazo indeterminado e sua vigência em relação ao TITULAR terá início na forma definida na Cláusula 3.1.

12.2. O CARTÃO não tem prazo de validade pré-estabelecido, estando vinculado à vigência deste CONTRATO.

12.2.1. A EMISSORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá emitir automaticamente CARTÕES de reposição ou de substituição.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando a rescisão ocorrer por iniciativa da EMISSORA, hipótese em que se fará necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao TITULAR, exceto se a rescisão ocorrer por força das hipóteses previstas na Cláusula 13.3, abaixo, ficando ambas as partes responsáveis pelas quitações de eventuais saldos em aberto.

13.2. Quando a rescisão se der por iniciativa do TITULAR será considerada efetivada somente após a comunicação deste feita à CENTRAL DE ATENDIMENTO. Nessa hipótese, o TITULAR, permanecerá responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste CONTRATO, sendo sua a responsabilidade de liquidar todo o saldo devedor constatado pela EMISSORA referente à utilização do CARTÃO.

13.3. Na ocorrência das hipóteses abaixo elencadas, fica a livre e exclusivo critério da EMISSORA rescindir de imediato este CONTRATO com o consequente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação ao TITULAR:

- (i) a violação de quaisquer disposições previstas neste CONTRATO ou a constatação, pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR;
- (ii) a não realização do PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA, na respectiva data de vencimento;
- (iii) a decretação de insolvência do TITULAR; e
- (iv) a realização de TRANSAÇÕES que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.

13.3.1. Nas hipóteses previstas acima, a EMISSORA cancelará o CARTÃO e exigirá de imediato o pagamento antecipado total da dívida, mediante aviso que a EMISSORA enviará ao TITULAR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, passando a ser de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos CARTÕES cancelados.

13.5. Para a preservação da segurança dos PORTADORES, o CARTÃO com registro de cancelamento poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS DROGAL quando da realização de uma TRANSAÇÃO.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1. Fica convencionado entre as partes que a EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste CONTRATO, independente de notificação ao TITULAR.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O TITULAR autoriza a EMISSORA a trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras a seu respeito entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da EMISSORA, bem como utilizar seu endereço, endereço eletrônico e telefones, para o envio de malas diretas, divulgação de venda de produtos ou serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

15.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do TITULAR, a EMISSORA poderá, após prévia notificação ao TITULAR, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.

15.3. A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR e ao ADICIONAL uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, bem como os ESTABELECIMENTOS DROGAL, com o objetivo de fornecer esclarecimentos, resolvendo eventuais dúvidas relativas ao uso dos CARTÕES.

15.4. A EMISSORA poderá alterar as cláusulas e condições do presente contrato, mediante prévia comunicação escrita, instruções ou mensagens lançadas na FATURA, procedendo ao respectivo registro no Cartório de registro de Títulos e Documentos do novo contrato ou de eventual aditamento a este CONTRATO. Caso o TITULAR não concorde com a alteração realizada, poderá rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, como autorizado na Cláusula 15.4.2 abaixo.

15.4.1. As alterações comunicadas previamente e por escrito ao TITULAR na forma prevista na Cláusula 15.4, serão tidas como recebidas e aceitas mediante prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao CONTRATO, tal como uso do CARTÃO em quaisquer TRANSAÇÕES.

15.4.2. Na hipótese do TITULAR não concordar com as alterações, poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação a que se refere a Cláusula 15.4, exercer o direito de rescisão contratual, abstendo-se de usar o CARTÃO, que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o disposto na Cláusula 13.2 deste CONTRATO.

15.5. A EMISSORA poderá, ainda, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro do correspondente Termo de Aditamento ou mediante a redação de novo CONTRATO, procedendo ao respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da, dando ciência ao TITULAR, conforme previsto na Cláusula 15.4, assegurando-se ao mesmo, nos moldes do disposto na Cláusula 15.4.2, a rescisão do CONTRATO a qualquer tempo.

15.6. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, não importando na alteração, modificação ou novação deste CONTRATO, os quais permanecerão válidos integralmente.

15.7. Os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da EMISSORA, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR.

15.8. A EMISSORA poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a realização de TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei Federal nº 9.613/98 e legislação complementar atinente à matéria.

15.9. Este CONTRATO é regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba-SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. Consideram-se partes integrantes e complementares deste CONTRATO:

- (i) a Proposta de Adesão ao CARTÃO;
- (ii) as FATURAS;
- (iii) os COMPROVANTES DE VENDA assinados pelo TITULAR ou cuja autorização se deu mediante o uso da SENHA ELETRÔNICA;
- (iv) os respectivos Termos de Aditamento, se houverem, devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil.

15.10. O TITULAR declara ter lido e concordado com todos os termos e condições deste CONTRATO.

Piracicaba, 05 de fevereiro de 2013.

DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.